

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/6/2012, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Paulista de Educação e Cultura/Universidade Guarulhos		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos de Mestre em Administração de Empresas ofertado pela Universidade Guarulhos.		
RELATOR: Luiz Antonio Cunha		
PROCESSO Nº: 23001.000026/2011-12		
PARECER CNE/CES Nº: 242/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2011

I – RELATÓRIO

Em 24/6/2010, o Vice-Reitor Acadêmico da Universidade Guarulhos Prof. Carlos Alberto Vicchiatti, encaminhou ao CNE os Ofícios n°s 041682.2010-91 e 041679.2010-77, nos quais solicitou a inclusão dos nomes de José Paulo Fernandes Junior e João Almeida Santos, respectivamente, entre os que obtiveram a convalidação de estudos e a validação nacional de títulos de Mestre em Administração de Empresas, mediante o Parecer CNE/CES n° 46/2009, aprovado em 12/2/2009 e homologado por Despacho Ministerial em 16/3/2009. Ambos os nomes teriam sido equivocadamente omitidos na primeira solicitação.

Com efeito, em 12/2/2009, a CES aprovou parecer do Conselheiro Milton Linhares, que convalidou os estudos e os títulos de Mestre outorgados a 78 concluintes do curso de Mestrado em Administração de Empresas daquela IES. Os discentes iniciaram seus estudos no referido curso entre 1992 e 2000, portanto na vigência da Resolução CFE n° 5/83, que permitia a qualquer estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Poder Público atuar na pós-graduação *stricto sensu*, independentemente de prévia autorização governamental, durante um período experimental de dois anos, no mínimo. Somente a partir da Resolução CNE/CES n° 1/2001, é que a oferta desse tipo de curso passou a depender de prévia autorização. O curso não foi recomendado pela CAPES, tendo sido desativado em março de 2000.

A análise realizada pelo Conselheiro Milton Linhares encontrou razões para afirmar que o curso em questão funcionou em caráter regular até sua desativação, o que deu fundamento para a convalidação dos estudos de seus alunos e a revalidação dos respectivos diplomas, quando revelaram aproveitamento e defenderam com aprovação suas dissertações, perante bancas constituídas na forma do regulamento da instituição.

II – ANÁLISE

São os seguintes os dados dos mestrandos objeto da atual solicitação:

Nome: José Paulo Fernandes Junior

RG: 7.826.290 SSP-SP

Ano e semestre de ingresso no mestrado: 1992/1

Data de defesa da dissertação: 19/9/1994

Composição da banca: Carlos Donizeti Macedo Maia (orientador), Hilda Salome Pereira e Hélio de Souza Santos.

Título da dissertação: “A inflação e seus reflexos na administração financeira”.

Nome: João Almeida Santos

RG: 11.338.376 SSP-SP

Semestre de ingresso no mestrado: 1992/1

Data de defesa da dissertação: 5/5/1994

Composição da banca: Carlos Donizeti Macedo Maia (orientador), Jether Abreu e Wolnei Tadeu Ferreira.

Título da dissertação: “Formação de preços no transporte ferroviário de cargas”.

A Universidade Guarulhos enviou as seguintes informações relativas aos mestrandos, em fotocópias: cédula de identidade, histórico escolar, certificado de conclusão de disciplinas, certificado de cumprimento de todas as etapas para a conclusão do curso, bem como a aprovação da dissertação; diploma de Mestre em Administração de Empresas, assinado pelo reitor; currículo *Lattes* do mestrando e dos docentes integrantes da banca examinadora.

O exame das informações apresentadas pelo Vice-Reitor Acadêmico da Universidade Guarulhos permite concluir que se trata de caso análogo ao analisado no Parecer CNE/CES nº 46/2009, razão pela qual meu parecer é favorável à solicitação em pauta.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos de pós-graduação *stricto sensu* e à validação nacional dos títulos de mestre obtidos por José Paulo Fernandes Junior, RG 7.826.290 SSP-SP, e João Almeida Santos RG 11.338.376 SSP-SP, que concluíram com êxito o curso de Mestrado em Administração de Empresas ministrado pela Universidade Guarulhos, com sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 5 de julho de 2011.

Conselheiro Luiz Antônio Cunha – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Garcia – Vice- Presidente